



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRFTO

Fone/Fax: (0**63) 3216-1606, <http://www.crfto.org.br>

ELEITORAL REGIONAL (CER)

DECISÃO

Após o registro das candidaturas ao pleito eleitoral de 2019, esta CER expediu edital de 9.7.2019, onde relacionou todos os postulantes e constatou a existência de pendências, que abaixo citamos:

Pendências: *O candidato MAYKON JHULY MARTINS PAIVA, não cumpriu com os critérios estabelecidos na Resolução/CFR nº 660, de 28 de setembro de 2018 e no edital eleitoral publicado no DOU nº 117, DE 19 de junho de 2019, no que se refere ao tempo mínimo de 3 (três) anos de inscrição do CRF. O candidato apresentou declaração de inscrição provisória datada de 25 de maio de 2014 pelo CRF do Estado do Pará com validade de 90 (noventa) dias, tendo inscrição definitiva no estado do Tocantins no dia 9 de fevereiro de 2017, totalizando dois anos e sete meses de atividade profissional. Desta forma deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a devida comprovação do exercício da atividade profissional que complete o tempo exigido, sob pena de indeferimento de registro de candidatura. A candidata ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU ANDRADE deixou de apresentar a declaração de próprio punho sobre inelegibilidade. Desta forma deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, o referido documento, sob pena de indeferimento de registro de candidatura.*

Em resposta, a candidata ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU ANDRADE apresentou declaração: *“não possui nenhum impedimento legal e regulamentar para exercer quaisquer cargo ou função pública, em virtude de condenação criminal.”*

O postulante MAYKON JHULY MARTINS PAIVA, apresentou pedido de reconsideração da decisão da CER, alegando: *“que não existe pendência, considerando que a primeira inscrição consta de 25 de fevereiro de 2014, anexa, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, foram cumpridos os critérios legais determinados pela Resolução/CFR nº 660, de 28 de setembro de 2018 e pelo edital eleitoral publicado no DOU nº 117, DE 19 de junho de 2019, no que se refere ao tempo mínimo de 3 (três) anos de inscrição do CRF. A legislação supracitada em nenhum momento contém rol taxativo no sentido de determinar que o período de inscrição deve ser ininterrupto ou de atividade, pois caso fosse esse entendimento, tal inteligência deveria ser citada nos dispositivos legais.”*

Também houve a apresentação de uma impugnação, realizada pela Dra. Anette Kelsei Partata sob o fundamento: *“Considerando os artigos 20 e 23 da Resolução 660 do Conselho Federal de Farmácia de 28 de setembro de 2018 e os Editais nº 1 e 2 de 20 de maio de 2019, vimos por meio deste solicitar a impugnação da candidatura do candidato a Conselheiro e ao cargo de Presidente da chapa MUDAR, CONFIAR E ACREDITAR, Maykon Jhuly Martins de Paiva, assim como a da referida chapa, pelo fato deste não atender o critério de elegibilidade da Resolução em questão por não ter no mínimo 3 anos de inscrição em CRF.”*

Após a notificação e dentro do prazo, o candidato e chapa impugnados apresentaram manifestação, em peça única, de 4 laudas, nos mesmos fundamentos do pedido de reconsideração.

Os membros da comissão tomaram conhecimento do teor de todas as peças e após a devida análise, passamos a seguintes manifestações.

Em primeira análise pela comissão eleitoral verificou-se que o candidato MAYKON JUHLI MARTINS DE PAIVA não apresentou a comprovação de que possui, no mínimo 3 (três) anos de inscrição em qualquer em qualquer CRF até o encerramento do prazo de inscrição, conforme Resolução CFF 660/2018, Art. 11, "e".

Foi apresentada, pelo candidato, uma inscrição provisória no CRF/PA, com um prazo de validade de 90 (noventa) dias, conforme, cuja vigência iniciou em 25/02/2014 e encerrou em 25/05/2014, conforme documento apresentado no ato da inscrição.

A inscrição no CRF/TO, ocorreu em 09 de fevereiro de 2017, contada até o prazo final para inscrição, ou seja, dia 05 de julho de 2019, sendo 2 anos e 4 meses. Conforme documento dados da Secretaria do CRF/TO.

Ao todo, as inscrições nos dois CRF (PA/TO), somam 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de inscrição. Existe um lapso temporal, entre as datas 26/05/2014 e 08 de fevereiro de 2017, que não foi comprovada inscrição em qualquer CRF.

A defesa apresentada pelo candidato, não se preocupou em comprovar tempo mínimo de inscrição em CRF, conforme critério estabelecido na Resolução CFF 660/2018, Art. 11, "e".

Tendo em vista que o candidato não apresentou a comprovação de ter, no mínimo 3 (três) anos de inscrição em qualquer em qualquer CRF, esta CER decide pelo INDEFERIMENTO da candidatura de MAYKON JUHLI MARTINS DE PAIVA e conseqüentemente da chapa que este postula como presidente, posto que esta tem que estar completa, não podendo concorrer com apenas 3 (três) postulantes.

Em relação a irregularidade apontada na primeira análise dos documentos de inscrição, referente a candidata ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU ANDRADE, foi apresentada a Declaração de próprio punho sobre outros motivos de inelegibilidade.

Tem em vista que a candidata saneou o processo com a apresentação do documento, voto pelo DEFERIMENTO da candidatura de ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU ANDRADE.

Conforme art. 27, III do Regimento Eleitoral, expeça-se edital final contendo o registro de candidaturas deferidas e indeferidas, a ser afixado em lugar visível nos domicílios do CRF, bem como no seu sítio eletrônico.

Palmas, 24 de julho de 2019.

RENATO SOARES PIRES MELO
Presidente

LUDMILA PEDREIRA LIMA
Membro

HUGO MAIA FONSECA
Membro

ANA CAROLINA MATTE GARCIA
Membro